

Produtos Fitofarmacêuticos

Publicidade a Autorizações Excepcionais de Emergência concedidas a Produtos Fitofarmacêuticos ao abrigo do Art.º 53 do Reg. 1107/2009



Esclarecimento Técnico n.º 2/DGAV/2026

Publicitação para efeitos de comercialização, distribuição ou utilização de produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela concessão de uma Autorização Excepcional de Emergência ao abrigo do artigo 53.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009

A DGAV tem sido confrontada com notícias veiculadas pelas redes sociais e outros meios de comunicação, da divulgação de vídeos, campanhas e notícias que visam a publicitação alargada de produtos fitofarmacêuticos cuja utilização foi autorizada ao abrigo do artigo 53.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 de 21 de outubro.

As autorizações concedidas ao abrigo do artigo 53.º do Regulamento n.º 1107/2009 são possíveis por derrogação ao artigo 28.º daquele mesmo diploma, pelo que não podem ser entendidas como autorizações de facto, para a colocação no mercado do(s) produto(s) fitofarmacêutico(s) abrangido(s), não sendo, portanto, aplicável a estas autorizações excecionais, o que dispõe o Artigo 66.º do Regulamento, relativo à Publicidade. Desta forma, são, consequentemente, ilegais todas as ações que visem publicitar os produtos que beneficiaram do regime excecional abrangido pelo artigo 53.º.

Os beneficiários de uma autorização excecional de emergência são, primariamente, os produtores agrícolas que, isoladamente ou através das suas organizações de produtores ou entidades que os representem, identificaram uma necessidade fitossanitária emergente, não se destinando, portanto, a concessão de uma autorização ao abrigo do Artigo 53.º, ao fomento alargado do comércio e disponibilização no mercado do produto objeto da autorização de emergência concedida.

A publicitação de produtos fitofarmacêuticos não autorizados no contexto do artigo 28.º do Regulamento, é, portanto, sujeita ao regime sancionatório e contraordenacional previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 145/2015 de 31 de julho, cabendo, à Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a sua aplicação, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Lisboa, 05 de março de 2026
A Subdiretora-Geral

Paula Cruz Garcia